



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

---

**PARECER TÉCNICO**

Vitória do Xingu/PA, 21 de fevereiro de 2018

**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: Solicitação de adesão a ata de registro de preços nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 27062017-09-0019-SRP – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.**

01. A Comissão de licitação iniciou procedimento para adesão a ata de registro de preços nº 011/2017, relativo ao Pregão Presencial nº 27062017-09-0019-SRP, realizada pelo Município de Pacajá/PA, para fornecimento de passagens aéreas nacionais.

02. Consta dos autos comunicado firmado pelo Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, atestando que o fornecedor está de acordo em fornecer os itens constante no objeto da ata de registro de preços, e, que os mesmos estão de acordo com o preço de mercado, que a ata que se pretende aderir foi publicada em 04 de setembro de 2017, no Diário Oficial da União, justifica-se a necessidade do objeto e declara e justifica a vantajosidade da adesão a ata.

Consta, ainda nestes autos: a) ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, consultando o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços; b) cópia do Diário oficial onde foi publicado o termo de homologação e o extrato da ata de registro de preços; c) ofício do órgão gestor autorizando a adesão do itens solicitados; d) ofício do fornecedor formalizando o interesse em fornecer o item do objeto interessado; e) documentos de habilitação Jurídica, Fiscais e Trabalhista, Econômica e financeira,

03 E, para verificação da legalidade e regularidade da adesão a ata de registro de preços, vieram os autos para essa assessoria jurídica.

**É o relatório.**

04 Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.”.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

---

05 Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Tal procedimento foi regulamentado, no âmbito federal, por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que trata do Sistema de Registro de Preços.

06 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, conceitua o Sistema de Registro de Preços como sendo “um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração” (FERNANDES, 2006, p. 31).

07 Esse procedimento especial oferece condições similares às praticadas no setor privado para compras, não deixando de lado os preceitos aplicáveis à Administração Pública, notadamente no que toca a realização de licitação.

08 Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a padronização dos preços, a redução de volume de estoques a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, atualidade dos preços dentre outras.

O que se mostra primordial para “carona” em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

09 Como se observa da conjugação do Decreto Federal, as exigências para que a adesão a ata de registro de preços transcorra de forma legal, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

10 Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

---

- b) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- c) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- d) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

11 Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a “carona” a ata de registro de preços.

12 Quanto as certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

É o parecer que submeto à Comissão de Licitação.

NILTON DO SOCORRO  
MARTINS MARQUES  
FILHO:01255934220

Assinado de forma digital por  
NILTON DO SOCORRO MARTINS  
MARQUES FILHO:01255934220  
Dados: 2018.02.21 09:57:27 -03'00'

**NILTON DO SOCORRO MARTINS MARQUES FILHO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAIMUNDO ARMENIO RODRIGUES  
DOS SANTOS:11647469287

Assinado de forma digital por RAIMUNDO  
ARMENIO RODRIGUES DOS  
SANTOS:11647469287  
Dados: 2018.02.21 09:58:25 -03'00'

**RAIMUNDO ARMÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Pregoeiro

---

**WANDERLEI VANS**  
**ASSESSOR DE LICITAÇÕES**